DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3731/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01823/2013
PROTOCOLO	:	1338140
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 256/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 097/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, CAIXA DE GORDURA, TUBULAÇÃO E RETIRADA DE BANHEIROS QUÍMICOS
CONTRATADA	:	BIRIGUI SERVIÇOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.450,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LIMPEZA DE FOSSA, CAIXA DE GORDURA, TUBULAÇÃO E RETIRADA DE BANHEIROS QUÍMICOS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** - (peças 31 e 33) ao **Contrato Administrativo n.º 256/AJ/2012** – (peça 19 , fls. 159-162).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-3377/2015* - (peça 52) publicada no DOTCE/MS nº 1114 de 09/06/2015 decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do Procedimento Licitatório *Convite n.º 097/2012* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 256/AJ/2012*.

O objeto da contratação é a prestação de serviços na limpeza de fossa, caixa de gordura, tubulação de diversos prédios da Prefeitura Municipal e retirada dos banheiros químicos das feiras diurna e noturna, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas, no valor de R$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 19, fls. 159-162).

O **1º Termo Aditivo** (peça 31, fls. 219-220) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 256/AJ/2012 por mais 06 (seis) meses, com seu término previsto para 23/05/2013. Em face do aumento do valor inicialmente contratado, foi apresentada nova nota de empenho.

O **2º Termo Aditivo** (peça 33, fls. 232-233) teve por escopo a prorrogação do Contrato por mais 02 (dois) meses, sem reflexo financeiro, com seu término previsto para 23/07/2013.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao instrumento contratual, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados em relação à formalização dos Termos Aditivos, entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–3418/2016** - (peça 52, fls. 372-375).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4276/2016** - (peça 53, fls. 376).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 097/2012* ao qual se vincula, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a prestação de serviços na limpeza de fossa, caixa de gordura, tubulação de diversos prédios da Prefeitura Municipal e retirada dos banheiros químicos das feiras diurna e noturna, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas, no valor de R$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 19, fls. 159-162).

No curso do Contrato foram formalizados os **1º** e **2º Termos Aditivos** – (peças 31 e 33) em conformidade com o art. 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) e 02 (dois) meses, respectivamente.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 52, fls. 375), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 256/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Birigui Prestação de Serviços Ltda - me** (CNPJ nº 08.928.784/0001-24), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 53, fls. 376), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *1º* e *2º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 256/AJ/2012* foram regularmente formalizados, precedidos por competente procedimento licitatório, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 256/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três**

Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Birigui Prestação de Serviços Ltda,** CNPJ/MF n.º 08.928.784/0001-24, representada pelo Senhor Julio Cesar Soncini Romero**,** CPF/MF nº 031.897.211-57, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator